



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em *atendimento multidisciplinar* e locação de equipamentos hospitalares, em atendimento as pacientes **M.C. de A. M. e R.D.M. de S.** de acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como serviços comuns.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E RELATÓRIO MÉDICO:

A presente licitação se faz necessária para atender:

2.1 A decisão judicial proferida nos autos nº1011264-29.2024.8.26.0269, sendo a **REQUERENTE M.C. de A. M.** sexo feminino, 88 anos, que apresenta laudo médico recomendando fisioterapia motora 3x na semana, necessários para atender o quadro clínico da requerente.

2.2 Em relação a requerente **R.D.M. de S.**, sexo feminino, 81 anos, apresenta laudo médico recomendando o uso do aparelho BIPAP, equipamento necessário para atender o quadro clínico da requerente. Dessa forma, o paciente enquadrando-se na Portaria nº 1370 de julho de 2008 e Portaria nº 370, de 4 de julho de 2008, que institui o Programa de Assistência Ventilatória Não Invasiva aos Portadores de Doenças Neuromusculares, a solicitação do objeto especificado se justifica pela necessidade de garantir a continuidade do suporte de vida, no que se refere à ventilação.

3.0 DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1 A empresa deverá apresentar preço individualizado para cada tipo de serviço ou equipamento descrito a seguir, demonstrando assim, a composição de seu preço global para a prestação dos serviços ora requeridos:

3.2 REQUERENTE M.C. de A. M.

EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	QUANTIDADE	QUANTIDADE ANUAL
FISIOTERAPIA	3 SESSÕES POR SEMANA	159

3.3 - REQUERENTE R.D.M. de S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	QUANTIDADE ANUAL
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BIPAP E ACESSÓRIOS	1 POR MÊS	12

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 CONDIÇÕES GERAIS “ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR”

4.2 A CONTRATADA deverá fornecer serviço de assistência multiprofissional domiciliar continuada com fornecimento de assistência de profissionais de saúde e equipamentos, atendendo integralmente as especificações apresentadas no item 3.0 a 3.3.

4.3 A empresa deverá fornecer serviços de profissionais técnicos qualificados, com conhecimento da complexidade do atendimento, devidamente habilitados e registrados nos conselhos de classe se necessário para exercício da profissão.

4.4 A CONTRATADA se responsabilizará ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados, recursos materiais, custeio, equipamento, instalações para o perfeito funcionamento dos serviços.

4.5 A empresa deverá fornecer recursos materiais para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo E.P.I. (equipamentos de proteção individual).

4.6 A CONTRATADA deve manter comunicação clara e direta com os responsáveis pelo paciente, esclarecendo dúvidas e, quando necessário, realizar orientações verbais e escritas, em linguagem clara, sobre a conduta na assistência prestada.

4.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação que garanta o acionamento da equipe, serviços de retaguarda, apoio ou suporte logístico em caso de urgência e emergência, telefones de contatos e orientações para chamados.

4.8 Caso haja modificação da decisão judicial ou falecimento do paciente, o serviço será interrompido e o contrato rescindido, sendo pago os valores correspondentes apenas referentes aos dias em que o serviço fora prestado.

4.9 Os serviços de atendimento multidisciplinar serão executados por técnicos



especializados nas áreas específicas, devendo ser iniciados em até 48 horas após o envio da Nota de Empenho e autorização prévia do gestor, sendo que a empresa deverá realizar a ambientação prévia no local que será executado o serviço.

4.10 O prazo de execução é improrrogável, uma vez que o objeto deste item tem por objetivo atender uma determinação judicial, sendo que uma possível interrupção de atendimento provocaria prejuízos ao paciente.

5.0 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA (BIPAP)

5.1 O licitante vencedor deverá fornecer Aparelho de Ventilação mecânica não invasiva (BIPAP) e acessórios, efetuar a entrega dos equipamentos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste termo de referência.

5.2 Caso o equipamento entregue esteja em desacordo com as descrições constante no termo de referência será recusado e deverá ser substituído imediatamente por outro que atenda às especificações, sem acréscimo de valor.

5.3 A empresa vencedora deverá instalar o equipamento no domicílio do paciente, situado na cidade de Itapetininga, sendo que os familiares e funcionários da secretaria da saúde que ficarão responsáveis pelo paciente deverão receber por parte da vencedora orientação e treinamento quanto ao uso.

5.4 O equipamento deverá ser instalado num prazo máximo de 2 (dois) dias após solicitado por escrito por parte do Serviço de Atenção Domiciliar SAD.

5.5 Atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados, se houver ocorrência de avaria no equipamento e ou intercorrência que ocorra a paralização do equipamento.

5.6 Um profissional FISIOTERAPEUTA no domicílio para a instalação, implantação e adaptação dos equipamentos.

5.7 Treinamento para os profissionais da secretaria de saúde e familiares quanto a utilização do equipamento.

5.8 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

5.9 A contratada deverá responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas,



decorrentes de danos, seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

5.10 A contratada deverá reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) materiais(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição de imediato a partir da notificação que lhe for entregue oficialmente.

5.11 A contratada deverá assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) equipamento(s).

6.0 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR:

6.1 Atestados de bom desempenho anterior, em contratos de prestação de serviços da mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem quantitativos de 50% (cinquenta por cento) no mínimo, na execução de **serviços similares** dos itens de maior relevância, sendo o profissional **FISIOTERAPEUTA** o de maior relevância. Além dos dados característicos e especificação dos serviços prestados, os atestados deverão necessariamente informar o prazo contratual, o local da prestação dos serviços, a caracterização do bom desempenho da licitante, a identificação da pessoa jurídica emitente do atestado, bem como o nome e cargo do signatário do documento.

6.2 Declaração de que, na assinatura do termo de contrato, apresentará licença/alvará para funcionamento do estabelecimento, indicando o número do registro da licença, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município onde estiver instalado.

6.3 Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho de Medicina.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – APARELHO DE VENTILAÇÃO MECÂNICA (BIPAP):

6.4.1 A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante forneceu produtos compatíveis com o objeto da presente licitação, com a quantidade solicitada, no quantitativo mínimo e 50% (cinquenta por cento) do(s) item(s) ao(s) qual(s) irá participar, nos termos da Súmula nº 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo vedada a apresentação de



atestado genérico.

6.4.2 Apresentar catálogo ou manual (impresso/mídia (CD), folders para análise.

7.0 DA GESTÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(s) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no Art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, anotando no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

7.3 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.4 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.5 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de Contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.7 Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



7.8 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

7.9 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.11 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13 É vedado à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

7.14 Gestora do Contrato: ELIANE CRISTINA PEREIRA BORGES
Responsável pelo acompanhamento geral da execução contratual e interlocução com o fornecedor.

7.15 Fiscal do Contrato: KEYLLE CRYSTIANE MARCONDES DOS SANTOS
Responsável técnico pela fiscalização do serviço, recebimento dos serviços, verificação da qualidade e conformidade com o Termo de Referência.

8 DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais designados nos termos do art. 7º, da Lei 14.133/2021, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e/ou administrativo, conforme



disposto no Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e /ou administrativo.

7.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo máximo estabelecido pela Administração na notificação.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e/ou administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.



8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento do bem, objeto da contratação.

8.2 Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega e andamento dos serviços, por intermédio de servidor devidamente designado.

8.4 Comunicar imediatamente ao Fornecedor Registrado quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto locado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularidade.

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato.

8.7 Ao Contratante reserva-se o direito de recusar todo e qualquer equipamento que porventura venha a ser instalado em desacordo com as exigências deste Termo de Referência/Anexo I.

9. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do projeto da presente licitação.

9.2 O pagamento será feito mensalmente mediante parecer favorável do gestor do contrato, após verificação *in loco* do prontuário pelo fiscal e envio pela CONTRATADA de:

- Folha de produtividade da equipe multidisciplinar;
- Outros documentos/arquivos que o município julgar procedente.

9.3 A autorização do pagamento do serviço será realizada pelo gestor designado pela Secretaria de Saúde, sendo que após comprovação acerca das especificações do serviço prestado, encaminhará a respectiva nota fiscal/fatura.

9.4 Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante a apresentação mensal da nota fiscal, com relatório do paciente



elaborado pela equipe multidisciplinar.

9.5 A CONTRATADA emitirá mensalmente nota fiscal em nome do Município de Itapetininga, CNPJ nº 46.634.291/0001-70, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório e as certidões requeridas para pagamento.

9.6 A emissão da nota fiscal mencionada no item 9.5 deverá ser autorizada pelo fiscal do contrato após conferência do faturamento.

9.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.8 A CONTRATADA deverá realizar a correção em até 05 dias úteis quanto à parcela contestada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nota fiscal retificada, sem qualquer ônus ou correção a ser pelo CONTRATANTE.

9.9 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos – CND – emitida pelo INSS, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91), bem como o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90) e CNDT.

9.10 Nenhum pagamento será efetuado à licitante caso os documentos especificados no subitem anterior estejam com prazo de validade vencido, bem como se houver pendência de liquidação de qualquer obrigação que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou de correção monetária.

11. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

11.1 O pessoal da CONTRATADA só poderá executar os serviços nas dependências do domicílio da paciente, por profissionais atendendo o item 4.5, devidamente identificados por crachá e fazendo uso de E.P.I., adequados à atividade exercida.

11.2 O endereço da residência será informado por escrito para a Contratada no ato da assinatura do Contrato.



11.3 A execução dos serviços acompanhará o paciente em caso de mudança de endereço.

11.4 A prestação dos serviços fica restrita dentro do perímetro do município de Itapetininga – SP.

11.5 Caso os serviços sejam suspensos temporariamente por caso fortuito, tais como internações, até o retorno do paciente à residência, não serão pagos os dias em que o paciente estiver hospitalizado.

11.6 Em casos extremos relacionados à conduta dos responsáveis pelo paciente a CONTRATADA deverá acionar o gestor do contrato, não sendo permitido desassistir o paciente dos serviços contratados.

11.7 A CONTRATADA se compromete a fazer cumprir as normas disciplinares, de segurança e as determinações da CONTRATANTE, bem como as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativa aos profissionais envolvidos na execução dos serviços, fazendo prova dos recolhimentos devidos.

11.8 Considerando que 12 meses possui 365 dias que correspondem a 52 semanas e 1 dia a empresa contratada deverá dispor seu serviço conforme o objeto descrito no item 3.0.

12 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, sendo prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, estando sua eficácia condicionada à divulgação no PNCP, nos termos do art. 94 da mesma lei.

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos e locação de equipamentos hospitalares, na frequência e quantidade estipuladas, por 12 meses contínuos, que poderão ser prorrogados conforme Art. Nº 107 da lei nº 14.133 de 01/04/2021, intenta isentar a Administração da penalidade de multa prevista no processo.



14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será através de pregão eletrônico e o critério principal será o menor preço, modalidade e quesitos esses que trazem agilidade, transparência e eficiência aos processos licitatórios.

15 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Com base em pesquisa de mercado realizada com, no mínimo, três fornecedores do ramo, o valor estimado da contratação é de R\$ 44.014,98 (quarenta e quatro mil e quatorze reais e noventa e oito centavos), conforme planilha anexa ao Estudo Técnico Preliminar (ETP).

16 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Tesouro

Ficha 236 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC

Ficha 237 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – MAC

17 DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 O presente Termo de Referência foi subsidiado pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e acostado aos autos.


RODRIGO DA SILVA RODRIGUES
TÉCNICO EM FARMÁCIA
SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA